

**REUNIÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DA APROFEM
13/AGOSTO/2015****P A U T A**

PRÓXIMA REUNIÃO DE
REPRESENTANTES
SINDICAIS: 06/10/2015
Anote em sua agenda

Portaria SME nº 6.842, de 23 de dezembro de 2014 (Alterada pela Portaria SME nº 720, de 23/01/2015)

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes **deverão** multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

- ✓ **FILIADO – ATUALIZE O SEU ENDEREÇO E OUTROS DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS**
 - Estado Civil / Nome
 - Unidade de Lotação / Exercício
 - Cargo / Função
 - Endereço Completo, telefones e/ou e-mail para contato
 - Para atualizar, acesse www.aprofem.com.br – *Fale Conosco*
- ✓ **CAMPANHA SALARIAL**
 - Mesa Central de Negociação
 - Pauta Emergencial Unificada
 - Editorial: “Tempos Difíceis”
- ✓ **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – VALIDAÇÃO DE CURSOS**
 - Atuação da APROFEM junto à Secretaria Municipal de Gestão
- ✓ **CURSOS OFERECIDOS PELA APROFEM**
 - Cursos Presenciais e a Distância (EADs)
 - PARCERIA COM INSTITUIÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (em fase de formação, visando oferecer aos filiados cursos reconhecidos pelo MEC)
 - Cursos de Idiomas e Dança
- ✓ **PALESTRA PARA O QUADRO DE APOIO (ATEs, Agentes Escolares, Agentes de Apoio e cargos assemelhados)**
 - Disponibilizada para as DREs, como formação
 - Para filiados e não filiados
 - Sugestão: encaminhamento de manifestação de interesse para a DRE, feito pela Direção da Unidade
- ✓ **VALORIZANDO O QUADRO DE APOIO**
 - Solicitação de inclusão nos Programas de Formação de Nível Superior
- ✓ **REMUNERAÇÃO DE GESTORES DESIGNADOS**
 - Apelo da APROFEM à SME
- ✓ **PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO – ANEXO I**
 - Comentários Gerais
 - Grupos de Trabalho (GTs)
 - Cláusulas 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª
 - Projetos de Lei (PLs)
 - Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª
 - Cláusula 14ª - Formação Permanente e Sistemática dos Profissionais de Educação
 - Decreto nº 56.178, de 19/06/2015 – Institui a UniCEU – Rede das Universidades nos CEUs
 - Programa “Bolsa Mestrado/Doutorado Educador” (*em elaboração*)
 - Curso Mestrado Profissional para Gestores da R.M.E. (*em elaboração*)
 - Cláusula 16ª - Aposentadoria – redução do prazo de apreciação
 - Portaria SGM nº 1.128, de 05/08/2015 – Constitui GT para propor Plano de Trabalho visando cumprimento de prazo

- Cláusula 17ª - Minutas de portarias para análise da entidade
 - Previsão de Publicação – **Agosto:**
 - ❖ Matrícula/2016 – Educação Infantil e Ensino Fundamental
 - ❖ Regras para as unidades-polo (CEIs) – janeiro/2016
 - ❖ Calendário Escolar 2016
 - Previsão de Publicação – **Setembro:**
 - ❖ Remoção 2015/2016
 - ❖ Matrizes Curriculares
 - Organização Escolar/2016
 - Opção de Jornada
 - Férias de janeiro/2016
 - Inscrições das crianças para janeiro/2016 (Comunicado)
 - Unidades – Polo para janeiro/2016 (Comunicado)
- Outros GTs já criados
 - GT para promover estudos visando à valorização dos gestores da Carreira do Magistério Municipal
 - GT para estudar a possibilidade de redefinir os Módulos do pessoal de apoio, de acordo com as reais necessidades das escolas
 - GT para propor a regulamentação da lei que dispõe sobre a criação e funcionamento do CRECE (Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola)

✓ **CONCURSOS - ENSINO MUNICIPAL**

- Protocolo de Negociação – Cláusula 5ª
- Professor de Educação Infantil (ingresso); Diretor de Escola e Supervisor Escolar (acesso); Analista de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteconomia (ingresso) - expectativa de iminente publicação dos Editais
- APROFEM assegurará o acesso dos seus filiados aos conteúdos gerais e palestras afins com as bibliografias, via internet (*este serviço não assegurará ao interessado o acesso à totalidade de conteúdos previstos nas respectivas bibliografias*)
- DOC 11/08/2015, pág. 1 – Autorização para abertura de concurso de ingresso para o cargo de Analista de Informações, Cultura e Desporto - Educação Física (26 vagas)

CARGO	VALIDADE	ÚLTIMA CHAMADA	AGUARDANDO CHAMADA
Coord. Pedagógico	21/09/2015	658	7
Prof. Ed. Infantil	16/06/2014	até 5.597 (em 04/08/2015)	1.612
Prof. Ed. Inf. e Ens. Fund. I	24/11/2016	3.347 a 3.962 (em 12/08/2015) na Lista Geral 1.006 a 1.150 (em 12/08/2015) na Lista Negros, Negras ou Afrodescendentes	20.907
Prof. Ens. Fund. II e Médio – Ed. Física	26/12/2014	até 461 (em 19/05/2015)	166
Prof. Ens. Fund. II e Médio – História	26/12/2014	até 603 (em 04/08/2015)	107
Prof. Ens. Fund. II e Médio – Português	26/12/2014	até 467 (em 04/08/2015)	297
ATE	09/05/2016	até 1.634 (em 04/08/2015)	6.366

Obs. – O Quadro Completo de Concursos em validade pode ser consultado no Portal APROFEM

- ✓ **CIPA – ANEXO II**
 - Obrigatoriedade da Instalação
 - Riscos decorrentes da omissão
- ✓ **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) – ANEXO III**
 - Conceitos e Relevância
 - Percalços nos encaminhamentos
 - Compromisso da APROFEM com a sua estruturação e aprovação
- ✓ **SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E SINDICAL**
 - Tema: "Educação e Humanização: Desafios e Proposições"
 - Dia 18 de setembro, das 8h às 17h, no Espaço Hakka (Liberdade)
 - Inscrições a partir de 17 de agosto, às 21 horas – VAGAS LIMITADAS
 - Turmas distintas (Quadro do Magistério e Quadro de Apoio à Educação)
- ✓ **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS (CMC)**
 - Lei nº 16.134, de 12/03/2015 – disponível para consulta no Portal APROFEM
 - Análise da minuta do Decreto Regulamentador
 - Restrições e sugestões propostas pela APROFEM
 - Pesquisa UNICAMP (profª Telma Vinha) – será disponibilizada no Portal APROFEM, para quem quiser participar após analisar as orientações
- ✓ **CREF/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA**
 - A APROFEM requereu seu ingresso na ação movida pelo CREF contra a PMSP exigindo registro para os profissionais de Educação Física. (Proc. 0000239-95.2012.4.03.6100). Ingressou com Agravo de Instrumento no TJ-SP, que manteve o indeferimento inicial. O decorrente recurso de Agravo Regimental encontra-se com o relator desde 09/09/2014, pendente de apreciação
 - Projeto de Lei nº 01-000371/2015 – DOC 06/08/2015, pág. 106 – Declara o livre exercício do professor de educação física no Ensino Municipal, vedando a exigência de filiação prévia em entidade profissional de qualquer espécie
- ✓ **ASSUNTOS SUGERIDOS PELOS FILIADOS**
 - Recesso Escolar de Inverno – Duração e Envolvidos (ampliação)
 - Regras de Aposentadoria para o Regime Geral da Previdência – afetará os servidores públicos?
 - Exercício do cargo em local distante da residência e/ou do exercício do 2º cargo (acúmulo)
 - Programa Mais Educação São Paulo – Reflexões para o 2º semestre (SME) - DOCs de 21 e 22/07/2015, págs. 53 e 29
 - Lei das duas referências
- ✓ **OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO PLENÁRIO**

Seja Bem-Vindo(a)!

ANEXO I

Protocolo assinado pela APROFEM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PROTOCOLO Nº _____

Dispõe sobre os compromissos da Prefeitura do Município de São Paulo para com os Sindicatos representativos dos servidores da Educação do Município de São Paulo.

A Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela bancada da Administração Municipal do Sistema de Negociação Permanente – SINP, a APROFEM (Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo), o SEDIN (Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo), o SINDSEP (Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo), o SINESP (Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo) e o SINPEEM (Sindicato dos Profissionais em Educação do Ensino Municipal de São Paulo) e nos termos da negociação das demandas referentes ao processo de negociação:

CONSIDERANDO:

I. Que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, de impessoalidade, de eficiência, da publicidade e do caráter participativo;

II. Que cabe à Administração, observados estes e outros princípios, definir políticas de gestão de pessoas com foco na valorização dos servidores públicos e no aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social;

III. Que, em respeito ao reconhecimento do direito à livre organização sindical e associativa dos servidores públicos, as políticas de gestão de pessoas devem considerar a livre negociação entre as partes;

IV. Que existe interesse mútuo na celebração do presente instrumento, como forma de retratar as negociações relativas às propostas do governo e as reivindicações apresentadas pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais da Educação na data-base de 2015;

V. Que o diálogo entre o Poder Público municipal e as entidades representativas dos servidores públicos é de caráter permanente tanto no âmbito central do Poder Executivo quanto na Mesa Setorial de Educação;

VI. Que as pactuações deste Protocolo expressam as negociações realizadas no âmbito da Mesa Setorial de Educação;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura do Município de São Paulo **enviará Projeto de Lei** à Câmara Municipal dispoondo sobre a aplicação de 10% de reajuste nos pisos salariais dos servidores do Quadro dos Profissionais da Educação, QPE, em parcelas iguais, sendo a primeira a partir de 1º de maio de 2015 e a segunda a partir de 1º de outubro de 2015, conforme Anexo I. §1º As incorporações do reajuste dos pisos serão implementadas em parcelas iguais, sendo a primeira em maio de 2017 e a segunda em maio de 2018.

§ 2º Ficam absorvidos nos reajustes aqui propostos os reajustes concedidos nos exercícios de 2015 e 2016, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 13.303, de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Prefeitura do Município de São Paulo implementará reajustes de 10% no Prêmio por Desempenho Educacional (PDE), sendo a primeira parcela, definida em 50% do total, a ser paga em junho de 2015, e a segunda, em janeiro de 2016, conforme Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura do Município de São Paulo **enviará Projeto de Lei** à Câmara Municipal propondo a alteração na composição da jornada dos Professores de Educação Infantil dos Centros de Educação Infantil (CEIs) para que 1 (uma) das 5 (cinco) horas atividade semanais seja cumprida em local de livre escolha.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura do Município de São Paulo **enviará Projeto de Lei** à Câmara Municipal dispoondo sobre a ampliação do limite de horas da Jornada Especial de Trabalho excedente dos PEIs de 30 para 100 horas excedentes mensais.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura do Município de São Paulo se compromete a assegurar em 2015 concursos públicos para Professor de Educação Infantil, Diretor de Escola e Supervisor Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura do Município de São Paulo **enviará Projeto de Lei** à Câmara Municipal dispoondo sobre a implementação do Parecer da PGM exarado no PA 2000-0.260.509-A que dispõe sobre o enquadramento dos Auxiliares de Secretaria, Auxiliares Administrativos de Ensino e Inspectores de Alunos considerados estáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Prefeitura do Município de São Paulo **enviará Projeto de Lei** à Câmara Municipal propondo a possibilidade de permuta entre professores em situação de acúmulo dentro da Rede Municipal, ao longo do ano quando avalizadas pelas chefias locais e mediatas.

CLÁUSULA OITAVA: A Secretaria Municipal de Gestão **criará grupo de trabalho** interno para apresentação de um modelo para agilizar os processos referentes às perícias e laudos médicos.

CLÁUSULA NONA: A partir de julho de 2015, a Secretaria Municipal de Educação ampliará o quadro de Auxiliares de Vida Escolar e de estagiários de Pedagogia, como forma de aperfeiçoar as condições de inclusão de educandos na Rede Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: No prazo de até 15 dias a contar da assinatura deste protocolo, **será criado grupo de trabalho** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para apresentação de proposta de normatização do auxílio refeição aos portadores de acúmulo de cargos dentro da Rede Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No prazo de até 15 dias a contar da assinatura deste protocolo, **será criado grupo de trabalho** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para apresentação de proposta de revisão dos critérios de evolução funcional dos ATEs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No prazo de até 15 dias a contar da assinatura deste protocolo, **será criado grupo de trabalho** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para apresentação de proposta para redefinição do módulo de Supervisores considerando para tal o conjunto de unidades educacionais diretas, conveniadas e particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No prazo de até 15 dias a contar da assinatura deste protocolo, **será criado grupo de trabalho** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para apresentação de proposta acerca da incorporação ao Quadro de Profissionais da Educação (QPE) dos Agentes de Apoio da carreira do nível básico da PMS, titularizados por servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades educacionais, mediante opção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Secretaria Municipal de Educação se compromete a ampliar a formação permanente e sistemática dos profissionais da educação, atuando nas seguintes frentes: formação para a implantação plena das diretrizes e metas do Programa Mais Educação São Paulo, especialmente no que tange ao currículo, avaliação, gestão pedagógica e uso de tecnologias e sistemas aplicados à educação e gestão escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Secretaria Municipal de Educação se compromete a instituir, ainda no ano de 2015, um programa emergencial de ações voltadas ao enfrentamento de questões concernentes à segurança nas unidades educacionais da Rede Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Educação se compromete com a adoção de medidas administrativas visando a redução do prazo de apreciação de pedidos de aposentadoria para 45 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Secretaria Municipal de Educação se compromete com o cronograma apresentado às entidades sindicais acerca das portarias que regulam o calendário escolar, remoção e organização escolar, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Prefeitura do Município de São Paulo se compromete com o diálogo permanente com as entidades representativas da categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias da Mesa Setorial de Educação ocorrerão a cada dois meses, sem prejuízo de outras reuniões entre o governo e cada uma das entidades CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Em novembro de 2015, em continuidade ao diálogo permanente da Mesa Setorial de Educação, a Secretaria Municipal de Educação se compromete a analisar a incorporação referida no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, cujos estudos técnicos serão produzidos em até 90 dias.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que se produzam os devidos e legais efeitos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2015.

Secretaria Municipal de Educação – SME

Secretaria Municipal de Gestão – SMG

APROFEM

SEDIN

SINDSEP

SINESP

SINPEEM

ANEXO I

REFERENTE À CLÁUSULA PRIMEIRA

I – 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2015;

II – a diferença entre o valor de 10% (dez por cento) e o reajuste especificado no item anterior, a partir de 1º de outubro de 2015.

Conforme valores abaixo especificados:

Jornada Básica do Professor / JB

categoria	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
1	1.303,70	1.365,78
2	1.478,69	1.549,10
3	1.575,00	1.650,00

Jornada Básica do Docente/ JBD

categoria	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
1	1.955,63	2.048,75
2	2.218,18	2.323,81
3	2.362,50	2.475,00

Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
1	2.607,45	2.731,62
2	2.957,49	3.098,33
3	3.150,00	3.300,00

Profissionais de Educação - Classe dos Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
Coordenador Pedagógico	4.473,67	4.686,70
Diretor de Escola	5.073,96	5.315,60
Supervisor Escolar	5.403,73	5.661,05

Profissionais de Educação - Quadro de Apoio à Educação

cargo	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
Agente Escolar	1.171,92	1.277,72
Aux. Técnico de Educação	1.329,14	1.392,43

cargo	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
Inspetor de Alunos	1.329,14	1.392,43
Aux. Administrativo Ensino		
Auxiliar de Secretaria		

ESTES REAJUSTES REFEREM-SE A:

I – Abono Complementar instituído pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008; nº 15.215, de 25 de junho de 2010; nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, e nº 16.008, de 05 de junho de 2014, observado o disposto no artigo 12 do mesmo diploma legal;

II – Abono Complementar instituído pelo artigo 2º da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, com a alteração introduzida pela Lei nº 16.008, de 05 de junho de 2014, observado o disposto no parágrafo 1º do referido artigo;

III – Abono Complementar instituído pelo artigo 3º da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, com a alteração introduzida pela Lei nº 16.008, de 05 de junho de 2014, observado o disposto no parágrafo 1º do referido artigo;

IV – Abono de Compatibilização instituído pelo artigo 5º da Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013, com a alteração introduzida pela Lei nº 16.008, de 05 de junho de 2014, observado o disposto no inciso I do artigo 1º da referida lei.

Permanecendo os demais itens.

ANEXO II

REFERENTE À CLÁUSULA SEGUNDA

Valores referentes à primeira parcela a ser paga em junho de 2015:

I – R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor – JB;

II – R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para os servidores submetidos à Jornada Básica do Docente – JBD;

III – R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para os servidores submetidos à Jornada Especial Integral de Formação – JEIF; Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – JB30; Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JB40; Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JBE 40 e Básica do Gestor Educacional – JB40.

ANEXO II
CIPA

Atenção, servidores!

Não descuidem da instalação e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em suas respectivas Unidades de trabalho.

Por desconhecerem ou por não darem a devida atenção à legislação que regulamenta a implantação e funcionamento das CIPAs, em suas respectivas Unidades de trabalho, muitos servidores expõem-se, potencialmente, a eventuais sanções – administrativas, civis e até criminais, conforme o caso – por não cumprirem o que se acha determinado por lei.

A Portaria nº 4350/2006 - SME, em vigência por força da Lei nº 13.174/2001, regulamenta “a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs, nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação – SME...”. Entretanto, tendo em vista as consequências advindas do descumprimento do que está legalmente posto, alertamos nossos filiados para que atendam aos seguintes artigos da Portaria em questão:

Art. 23: Compete à Administração da Unidade Educacional e das Unidades dos demais órgãos da SME:

[...]

IV - assessorar a implantação da CIPA, buscando informações e subsídios na Coordenadoria de Educação, quando for o caso, e na Divisão Técnica de Promoção à Saúde do DSS, da Secretaria Municipal de Gestão; ...

Art. 24: Compete aos Servidores da Unidade:

I - eleger seus representantes na CIPA;

[...]

Parágrafo Único - Os servidores da unidade têm ampla liberdade para levar informações ao conhecimento da CIPA, devendo, no entanto, ser observada a forma escrita e sendo dispensada a autorização da chefia.

Lembramos que, conforme a gravidade de eventual acidente ocorrido em um equipamento público – envolvendo servidor ou não – a chefia deverá realizar a devida “Apuração Preliminar” visando à apuração de responsabilidades. Nesse caso, também não será demais lembrar que a situação se tornará mais grave se inexistir a CIPA na Unidade e/ou esteja inoperante. Por cautela, convém saber o entendimento de “acidente”, expresso em documentos da Administração:

“O conceito *errôneo dos acidentes*, como eventos incontroláveis, inesperados, imprevistos e repentinos, que simplesmente acontecem, por serem obra do destino e casuais, impede o seu controle. Em geral não costumam ter maiores consequências e chegam a ser encarados como “normais” [...]. Entretanto, isto não é verdade; de normal, estes eventos traumáticos não têm nada.

Considerando-se que os *acidentes são eventos previsíveis e preveníveis*, é fundamental o reconhecimento dos fatores envolvidos na sua ocorrência no ambiente escolar, para que se possa atuar de forma preventiva e eficaz, evitando-se os transtornos e lesões causadas por esses agravos.

O acidente possui causa, origem e determinantes epidemiológicos como qualquer outra doença e, em consequência, pode ser evitado e controlado. [...]

No ambiente escolar, diferentes tipos de *acidentes* ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes.

Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas, para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. *Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.* [...]” 1 (grifos nossos).

É bom frisar que, estando a lei em vigor, a Administração já cuidou de se revestir com uma “blindagem” toda própria: além da própria lei e de um corpo jurídico pronto para sua defesa, dispõe, também, de diversos “textos prontos”, com detalhes, como se pode notar nos excertos acima. Ao servidor, se não atendeu à legislação em todos os seus pontos, a alegação de desconhecimento da lei pouco, ou nada, o ajudará.

1 - Ver mais no seguinte texto, publicado na gestão do Prefeito Gilberto Kassab: São Paulo (Cidade). Secretaria da Saúde. *Manual de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas/Secretaria da Saúde*. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde. CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007. 129p.:

1. Saúde da criança. 2. Acidentes da infância. 3. Prevenção de acidentes. 4. Primeiros Socorros. I. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. II. Título.

Observação:

O citado texto apresenta informações importantíssimas e esclarecedoras. Destaque seja dado a uma tabela contendo com três colunas paralelamente correlacionadas: “características da faixa etária”, “acidentes mais comuns” e “medidas preventivas”, demarcadas por respectivas faixas etárias compreendidas entre 5 meses e 19 anos.

http://www.cerest.piracicaba.sp.gov.br/site/images/Manual_Prev_Acid_PrimSocorro.pdf – Acesso em 10.08.2015.

Ver também:

PLANO NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PROJETO OBSERVATÓRIO NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA. Mapeamento da Ação Finalística Evitando Acidentes na Primeira Infância. 2014. 56p.

Observação:

Esse texto apresenta, em um de seus capítulos, “dicas” de segurança por fase do desenvolvimento da criança. <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/01/RELATORIO-DE-MAPEAMENTO-EVITANDO-ACIDENTES-versao-4-solteiras.pdf> - Acesso em 10.08.2015.

ANEXO III

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - PME

O PME é um documento-referência que estabelece diretrizes, metas e prioridades para o setor educacional da cidade, com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino oferecido à população. Sua aprovação pelo Poder Legislativo o transformará em Lei, o que lhe dará a condição de permanência por diferentes e sucessivas gestões administrativas. Integrado aos planos e às políticas de Educação da União e do Estado, o PME precisa formular seus próprios objetivos levando em conta o que dispuserem aquelas instâncias do Poder Público, adequando-os às especificidades locais e definindo estratégias adequadas a cada circunstância. O Art. 214 da CF aponta objetivos, metas e prioridades.

A elaboração do PME é de responsabilidade do Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, consultados também os órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, a comunidade educacional do referido sistema, sendo ouvidos os órgãos representativos da comunidade e consideradas as necessidades das diferentes regiões do Município.

Fiel a seus princípios de independência e apartidarismo, a **APROFEM**, há anos, mesmo antes da realização da Conferência Municipal de Educação e com obstáculos de participação por não ser filiada a qualquer Central Sindical, vem atuando para bem representar seus filiados na construção do PME. Seja através de instâncias na SME, participação em Seminários, plenárias, debates, reuniões de Comissões da Câmara, Audiências Públicas sobre o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo – PME, seja integrando a Comissão Organizadora e a Comissão Executiva da Conferência Municipal de Educação, a **APROFEM** tem atuado e contribuído para que conquistas visando a melhoria da qualidade de ensino e melhoria das condições de trabalho aos Profissionais da Educação sejam efetivadas.

Em sessão ordinária da Câmara Municipal de São Paulo, foi aprovado, em 11 de agosto de 2015, em primeira votação, o Projeto de Lei Substitutivo ao PL 415/2012, do Executivo, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo”. Esse PL Substitutivo, de lavra da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, foi aprovado com quarenta e dois votos “a favor” e dois votos “contra”. A exemplo das últimas Audiências Públicas promovidas por essa Comissão, discussões e considerações em torno da “questão de gênero” sobrepujaram-se a questões básicas do PME (Nesse PL Substitutivo foi retirada a meta de repassar 35% do orçamento municipal para a Educação. Outros objetivos, como o número máximo de alunos por classe/turma/grupo, ficaram escritos de maneira genérica).

Por isso, a **APROFEM** conclama aos seus filiados para que entrem em contato com os vereadores visando, neste momento, que votem respeitando as decisões e encaminhamentos da Conferência Municipal de Educação de São Paulo, e compareçam à sessão de votação do próximo dia 25 de agosto.

✓ Quem, em sã consciência, se propõe a efetuar gastos desconhecendo o valor disponível para tanto?

✓ De que valeram as decisões da Conferência Municipal de Educação? Constituem-se num “pequeno detalhe” reclamado pela sociedade paulistana?